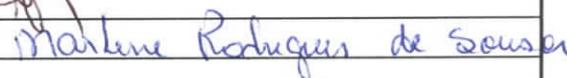


**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

Modalidade e Nº: PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 SAAEP	Data: 04/05/2015
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material de expediente destinado ao almoxarifado para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- SAAEP, no Estado do Pará.	Horário: 9:00 h

Comissão	Assinatura
Mauro de Lima Prado - Pregoeiro	
Marlene Rodrigues de Sousa - Apoio	
Liebert Lima Oliveira- Apoio	

EMPRESAS	REPRESENTANTE Identidade	ASSINATURA
Lucimari Rocha dos Santos Papeleria Eireli - ME	Luciano Teixeira da Silva RG: 3.695.754 SSP/PA	
Concermaq Ltda	Felipe Ribeiro Veras RG: 5.401.889 PC/PA	

09:00 h: início

Às 9:15 h, com a presença de apenas 2 (duas) empresas participantes e seus representantes devidamente credenciados, foi iniciado o processo licitatório.

No procedimento de credenciamento constatou-se, através da documentação apresentada, que ambas as proponentes são micro empresas ou empresas de pequeno porte, passando a gozar, portanto, das prerrogativas da Lei 123 / 2006.

Em seguida o Pregoeiro recolheu dos representantes os envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO e imediatamente procedeu à abertura dos envelopes de PROPOSTA, passando aos presentes para análise. Os envelopes de Documentação, devidamente rubricados pelos proponentes foram reservados para posterior avaliação.

Os preços apresentados foram os seguintes (Total):

01 Lucimari Rocha dos Santos Papeleria Eireli - ME **R\$ 34.137,80**

02 Concermaq Ltda **R\$ 47.369,60**

Conferidas as planilhas, ficou constatado que os preços finais propostos não continham incorreções (quantidades x preço unitário).

Verificando a proposta apresentada pela empresa Concermaq Ltda, ficou constatado que a mesma não apresentou preços para os itens 03, 08, 09, 10, 17, 37, 38 e 47, bem como, deixou de informar a marca oferecida para o item 16 (calculadora de mesa MV 4122 – 12 dígitos Solar) ficando a empresa, por este motivo, DESCLASSIFICADA, uma vez que o



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
Desenvolvimento com Responsabilidade

critério de julgamento do presente Registro de Preços, conforme Cláusula 1 - Preâmbulo é MENOR PREÇO GLOBAL, fato que a impossibilita de ofertar lances, uma vez que sua proposta está incompleta. A decisão foi comunicada ao representante da Concermaq, presente. Em seguida o pregoeiro solicitou ao representante da única empresa apta a apresentar lances que oferecesse um lance. O lance oferecido foi de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), valor este foi considerado irrisório pelo pregoeiro.

O representante então concordou em reduzir sua proposta para o valor de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), sendo este novo lance aceito pelo pregoeiro, razão pela qual a empresa Lucimari Rocha dos Santos Papelaria Eireli – ME foi declarada CLASSIFICADA para prosseguir no certame. Em seguida foi aberto o envelope de documentação da empresa classificada e seu conteúdo repassado aos presentes, para análise.

Após analisado por todos, em especial pelo representante da empresa não classificada, o Pregoeiro solicitou do representante classificado as amostras constantes da exigência 6.2 – letra g, do edital encaminhando-as, em seguida para análise pelo almoxarifado.

Visto o representante do almoxarifado considerar os itens oferecidos como satisfatórios, a empresa Lucimari Rocha dos Santos Papelaria Eireli – ME foi declarada VENCEDORA do certame.

Foi comunicado ao representante da empresa Concermaq que o mesmo poderá recorrer da decisão ora proferida e, caso desejasse fazê-lo, deveria informar esta intenção, passando, a partir desta data, a dispor do prazo de 3 (três) dias. O representante declinou de apresentar qualquer recurso. Ao representante da empresa vencedora foi informado que a partir desta data tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para adequar e apresentar nova proposta com o desconto oferecido.

Foi dada a palavra franca a todos os proponentes que declinaram de tecer comentários quanto ao processo, sendo o envelope de documentação da empresa Concermaq Ltda devolvido ao seu representante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.